

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº020/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC

Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP

Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com

Setor Responsável: Compras e licitação.

Setor Requisitante: Superintendência.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa (PJ) especializada para **prestação de serviços engenharia e arquitetura para elaboração de PROJETOS DE ARQUITETURA, destinados à adequação da sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, localizada no TERRENO 1 - Rua 05, nº 844 e TERRENO 2 – Rua 05, nº 843, entre as Avenidas 05 e 07, Centro, Rio Claro/SP,** contemplando todas as fases do processo desde a elaboração do Projeto Arquitetônico até a entrega final da obra.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover as adequações do imóvel comercial recém adquirido para sediar o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), para atender às necessidades do IPRC quanto à sua utilização e ainda regularizar o imóvel junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP. O imóvel, embora apto à ocupação, carece de adequações estruturais para atender às necessidades dos funcionários e usuários do IPRC, além de regularização documental e técnica perante os órgãos competentes, sendo imprescindível a elaboração de Projeto de Arquitetura e seus projetos complementares.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – FASE 1

3.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa (PJ) especializada para prestação de serviços engenharia e arquitetura para elaboração de PROJETOS DE ARQUITETURA, destinados à sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, localizada no terreno 1 - Rua 05, nº 844 e terreno 2 – Rua 05, nº 843, entre as Avenidas 05 e 07, Centro, Rio Claro/SP, contemplando:

3.1.1. FASE 1 - Elaboração de Projeto de Arquitetura objetivando a aprovação na Prefeitura de Rio Claro, em virtude da necessidade de promover as adequações do imóvel comercial recém adquirido para sediar o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC).

3.1.2. A contratada será responsável pela elaboração completa dos projetos necessários à regularização:

- Planta de regularização;
- Memorial descritivo;
- Memorial atividades;
- Parecer técnico;
- Declaração de levantamento;
- ART de autor de projeto;
- Protocolo do processo administrativo de regularização junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro.
- Caso a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros ou qualquer outro órgão competente exija projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto de bombeiros, documentação ou procedimentos necessários à obtenção de AVCB/CLCB, ou ainda qualquer outro projeto complementar não previsto expressamente no objeto desta contratação, caberá ao CONTRATANTE providenciar sua contratação e execução, às suas expensas, por profissional

ou empresa legalmente habilitada, incluindo os respectivos registros de responsabilidade técnica. Tais serviços não integram o escopo da CONTRATADA e não estão incluídos no valor desta contratação.

- Acompanhamento do processo até decisão final.
- Atendimento às exigências técnicas formuladas pelo órgão competente, incluindo revisões arquitetônicas necessárias à aprovação.
- Entrega ao contratante da documentação devidamente aprovada.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – FASE 2

4.1. Elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, sendo:

Desenhos Técnicos Gerais:

- **Plantas baixas:** layout com dimensões exatas de paredes, portas, janelas e mobiliário fixo.
- **Cortes e fachadas:** desenhos verticais mostrando alturas (pé-direito), escadas, telhados e níveis do terreno.
- **Planta de cobertura:** detalhes de telhados, calhas, rufos e escoamento de água da chuva.

Detalhamentos Específicos

- **Planta de demolição e construção:** indica exatamente o que deve ser quebrado e o que será construído (comum em reformas).
- **Planta de paginação de piso e parede:** define onde começam e terminam os pisos e azulejos para evitar cortes feios e desperdício.
- **Planta de gesso e forro:** paginação do teto, cortineiros, sancas e alturas dos rebaixamentos.
- **Planta de pontos elétricos e hidráulicos:** indicação exata da posição de tomadas, interruptores, luminárias, torneiras e ralos (guiando os engenheiros de instalações).

Tabelas e Memoriais:

- **Tabela de esquadrias:** tabela detalhando o tamanho, material e tipo de abertura de cada porta e janela.
- Tabela de revestimento de pisos
- Tabela de indicação das louças sanitárias, torneiras, ralos, acessórios de banheiro e pia,
- Tabela de indicação de luminárias
- Tabela de indicação de tomadas e interruptores
- Tabela de indicação de móveis e eletrodomésticos e computadores
- Tabela de indicação de equipamentos de ar-condicionado
- Tabela de acabamento de parede e teto, como pintura ou revestimentos específicos
- **Memorial descritivo:** documento em texto que especifica as marcas, modelos e padrões de qualidade de cada tabela.
- RRT de autor de projeto de arquitetura

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – FASE 3

5.1. Acompanhamento técnico da execução da obra, mediante visitas periódicas.

5.1.1. A contratação compreende a **verificação de todas as etapas necessárias**, desde o levantamento técnico inicial até a entrega final da edificação pronta para uso, regularizada e em plena operação da sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC. A contratação será realizada pelo critério de menor valor global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis, na forma da Lei, se necessário até a finalização de todos os serviços.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. A FASE 1 consiste na contratação para elaboração do PROJETO ARQUITETÔNICO E APROVAÇÃO NA PREFEITURA, incluindo:

- Diagnóstico técnico;
- Regularização documental;
- Elaboração de projeto de aprovação na Prefeitura e Projeto Executivo de Arquitetura;
- Memorial descritivo de obra;
- Acompanhamento técnico.

7.2. Fase de preparação

Conjunto de dados norteadores da elaboração do projeto:

7.2.1. Levantamento Técnico

7.2.1.1 Realização de vistoria técnica no imóvel sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), para levantamento das condições existentes.

7.2.1.2. Medição completa da edificação para apuração de áreas e conferência das características construtivas.

7.2.1.3. Registro fotográfico e análise técnica da situação atual do imóvel.

7.2.1.4. Levantamento e análise da documentação disponível, incluindo matrícula, projetos existentes, Habite-se, e demais documentos pertinentes.

7.2.2. Análise Documental e Normativa

7.2.2.1. Verificação da regularidade da matrícula do imóvel.

7.2.2.2. Consulta à Prefeitura Municipal de Rio Claro quanto à existência de projetos previamente aprovados ou processos administrativos correlatos.

7.2.2.3. Identificação das exigências urbanísticas, edificações e demais normas aplicáveis à regularização.

7.2.2.4. Solicitação de certidões ou diretrizes urbanísticas, quando necessário.

7.3. FASE 2 consiste em Elaboração do Projeto Executivos de Arquitetura;

7.4. FASE 3 consiste em Acompanhamento de Obra

7.4.1. A contratada realizará o acompanhamento técnico da obra, mediante visitas periódicas, incluindo:

- Acompanhamento técnico contínuo dos serviços;
- Verificação da conformidade com os projetos executivos;
- Controle de qualidade dos serviços executados;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos;

7.4.2. O acompanhamento de obra será de natureza técnica e não se confunde com a fiscalização administrativa do contrato, que permanecerá sob responsabilidade do IPRC.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. O fornecedor deverá atender plenamente do que consta este Termo de Referência, especificamente as especificações técnicas do serviço.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3. Fica facultada aos interessados a realização de visita técnica ao local de execução do objeto, com a finalidade de proporcionar melhor compreensão das condições, peculiaridades e características existentes. O agendamento prévio deverá ser efetuado junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, em dias úteis e pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com, dentro do prazo de envio das propostas (orçamento).

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo total da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro, prorrogáveis, se necessário, na forma da Lei.

9.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC

9.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, **contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o Instituto de Previdência de Rio Claro e a entidade Contratada deverão ser realizadas formalmente por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com.

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado conforme cronograma físico financeiro, de acordo com a etapa efetivamente executada no período, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e respectivo atesto pelo contratante.

Fase	Item	Serviço	Período previsto	% de pagamento
FASE 1	7.1	Projeto de arquitetura e aprovação na Prefeitura	30 dias	10%
	7.2	Levantamento Técnico		
	7.2.1.1	Realização de vistoria técnica no imóvel sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), para levantamento das condições existentes.		
	7.2.1.2	Medição completa da edificação para apuração de áreas e conferência das características construtivas.		
	7.2.1.3	Registro fotográfico e análise técnica da situação atual do imóvel.		
	7.2.1.4	Levantamento e análise da documentação disponível, incluindo matrícula, projetos existentes, Habite-se, e demais documentos pertinentes.	60 dias	20%
	7.2.2.	Análise Documental e Normativa		
	7.2.2.1	Verificação da regularidade da matrícula do imóvel.		
	7.2.2.2	Consulta à Prefeitura Municipal de Rio Claro quanto à existência de projetos previamente aprovados ou processos administrativos correlatos.		
	7.2.2.3	Identificação das exigências urbanísticas, edificações e demais normas aplicáveis à regularização.		
	7.2.2.4	Solicitação de certidões ou diretrizes urbanísticas, quando necessário.		
FASE 2	7.3.	Elaboração do Projeto executivo de arquitetura	90 dias	40%
FASE 3	8.	Acompanhamento de obra	180 dias	30%

11.3. Os valores correspondentes a cada fase deverão constar da proposta comercial, com a respectiva divisão conforme cronograma, observando-se o valor global contratado.

11.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. Condição de recebimento prévio e definitivo:

12.1. O recebimento prévio dos serviços se dará de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações acima, bem como na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, durante a análise

prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo gestor do contrato e encaminhada para o Setor de Contabilidade.

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021*)

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

13.2. As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

13.3. Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº20.01.09.122.4001.2224-3390.39.05

17. DOS RRT – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E AUTORIA DOS PROJETOS

17.1. Os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes aos serviços de arquitetura serão emitidos pela CONTRATADA, na condição de AUTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICA PELOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE SUA AUTORIA, abrangendo a regularização arquitetônica junto à Prefeitura Municipal e o projeto executivo de arquitetura.

17.2. A responsabilidade técnica da CONTRATADA ficará restrita aos serviços e projetos arquitetônicos efetivamente elaborados e assinados por ela, não abrangendo projetos complementares de engenharia, execução dos serviços, fornecimento ou aplicação de materiais, orçamento, contratação de mão de obra, cronograma de execução ou quaisquer serviços executados por terceiros.

17.3. Os projetos complementares eventualmente necessários à execução da obra deverão ser elaborados e registrados pelos respectivos profissionais legalmente habilitados, que responderão integralmente pela autoria e responsabilidade técnica de seus projetos e serviços, mediante os respectivos registros profissionais (ART/RRT), conforme sua área de atuação.

17.4. O acompanhamento técnico da execução da obra realizado pela CONTRATADA não caracteriza fiscalização da obra, gerenciamento, responsabilidade pela execução dos serviços ou responsabilidade técnica pelos serviços executados por terceiros. Cada empresa ou profissional executor permanecerá responsável pelos serviços que

realizar, incluindo métodos executivos, mão de obra, materiais empregados, segurança, cumprimento das normas aplicáveis e correção de eventuais falhas de execução.

18. LIMITES DO ESCOPO DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que não integram o objeto desta contratação: elaboração de orçamento ou cotação de preços de serviços e de materiais; compra, aquisição ou gerenciamento de materiais; elaboração do cronograma físico-financeiro da execução da obra; acompanhamento técnico permanente da obra; gerenciamento da obra; e responsabilidade pela execução dos serviços por terceiros.

Rio Claro, 17 de setembro de 2026

KAYNÃ DA SILVA MIEDZIELISKI
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC

REINALDO ALUIZIO POMPEO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC

EDUARDO COSTA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC

**ANEXO 1 - INFORMAÇÕES DO IMÓVEL OBJETO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº020/2026****IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.
Setor Requisitante: Superintendência.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Endereço completo	Rua 5, nº 844/843 - Rio Claro/SP
Bairro	Centro / Área urbana de Rio Claro
Município / UF	Rio Claro - SP
Matrícula	35.385 – 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP
CNM	111559.2.0035385-37
Contribuinte municipal	02.19.091.0322.001
Proprietário atual	Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC (CNPJ nº 09.345.021/0001-13).

2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO IMÓVEL

Tipologia	Prédio comercial com terreno próprio
Largura do terreno	17,00 m (aproximadamente)
Profundidade do terreno	26,00 m (aproximadamente)
Área total do terreno	442,00 m² (aproximadamente)
Confrontações	Frente: Rua 5; Lateral direita: propriedade de Albertino Ferraz de Campos; Lateral esquerda: propriedade de Brasília Gonçalves da Rocha; Fundos: propriedade de Rinaldo N. Rinaldi (conforme matrícula).

Nota: As informações acima foram extraídas do Registro de Imóveis (Matrícula nº 35.385 – 1º Oficial de Rio Claro/SP, CNM 111559.2.0035385-37).

Rio Claro, 17 de setembro de 2026

KAYNÃ DA SILVA MIEDZIELISKI
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC

REINALDO ALUIZIO POMPEO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC

EDUARDO COSTA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IPRC